DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

CONTRATO Nº 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA,** TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA IDOSOS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1461/04, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4096-4/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE MAIO DE 2004

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. ALINE APARECIDA DE MELO ALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.011.656-7, e inscrita no CPF nº 320.964.088-22, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA.** entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maria Soldeira Lourençon, 267, Jardim Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP: 13295-612, inscrita no CNPJ n° 69.004.083/0001-93 e neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS SOARES**, portador da cédula de identidade RG n° 33.010.475-5, e do CPF n° 092.689.606-72, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, passes para os idosos entre 60 a 65 anos incompletos conforme dispõe a Lei Municipal supracitada.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos cartões de vale transporte, quando solicitada deverá (ão) ocorrer em até 03 (três) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2. A Contratada deverá dispor de sistema online para recarga dos vales transporte dentro do quantitativo estabelecido no presente contrato.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DS AADMA
DS LCS
DS SAB
DS

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. DO PREÇO:

5.1. O valor global do contrato é de **R$ 1.188.000,00** (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

5.2. O valor mensal, poderá ser variável, de acordo com a demanda, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT. MESAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	TOTAL ANUAL
01	VALE TRANSPORTE	22.000	R$ 4,50	R$ 99.000,00	264.000	R$ 1.188.000,00

5.3. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

5.4. O reajustamento dos valores pactuados neste contrato, ocorrerá a pedido da contratada, na ocasião de que seja decretado pelo Município o reajuste das tarifas de transporte municipal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.2. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

DS AADMA
DS LCS
DS SAB
DS

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;

DS AADMA
DS LCS
DS SAB
DS

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;

f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;

g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará está em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional:

- 11.04.8.241.29.2121.339039.

10. DO GESTOR DE CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela **Sra. SELMA APARECIDA BARBI**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.279.358-4 e inscrita no CPF nº 147.247.038-90, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de Gestão contratual de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva 13 de julho de 2023.

DocuSigned by:
ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
9F2F669F8ACB4B8...

ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*
RG N° 41.011.656-7
CPF N°320.964.088-22

DocuSigned by:
LUIZ CARLOS SOARES
D6EE929120E2436...

VIAÇÃO ITUPEVA LTDA
LUIZ CARLOS SOARES
Sócio administrador
RG n° 33.010.475-5
CPF n° 092.689.606-72

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
SELMA APARECIDA BARBI
2E7C9C2BFBD04AD...

SELMA APARECIDA BARBI
RG nº 25.279.358-4

DocuSigned by:
Cintia R. F. Zanolo
AB9150C449D5439...

CINTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO
RG n° 49.685.967-5

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA
CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA
CONTRATO Nº 068/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA IDOSOS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1461/04, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva 13 de julho de 2023.

DS AADMA
DS LCS
DS SAB
DS

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 256.747.278-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

CPF: 320.964.088-22

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

CPF: 320.964.088-22 – **RG:** 41.011.656-7

E-mail institucional: aline.alves@itupeva.sp.gov.br/**E-mail pessoal:** alinealves.itupeva@gmail.com

Telefone: (11) 4591-0450

Assinatura: DocuSigned by: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES 9F2F669F8ACB4B8...

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ CARLOS SOARES

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 092.689.606-72 - **RG:** 33.010.475-5

E-mail institucional: resende@viaitupeva.com.br

E-mail pessoal: resende@viaitupeva.com.br

Telefone(s): (11)4591-1972

Assinatura: DocuSigned by: LUIZ CARLOS SOARES D6FF329120E2436...

GESTOR:

Nome: SELMA APARECIDA BARBI

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

CPF: 147.247.038-90

E-mail institucional: selma.barbi@itupeva.sp.gov.br

Assinatura: DocuSigned by: SELMA APARECIDA BARBI 2E7C9C2BFBD04AD...

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS

DocuSign Envelope ID: F4FCF404-AD7C-4076-9150-73D85BC40114

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA
CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57
CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA
CNPJ Nº: 69.004.083/0001-93
CONTRATO N° 068/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA IDOSOS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1461/04, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva 13 de julho de 2023.

Nome: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*
CPF: 320.964.088-22 – **RG:** 41.011.656-7
E-mail institucional: aline.alves@itupeva.sp.gov.br/**E-mail pessoal:** alinealves.itupeva@gmail.com
Telefone: (11) 4591-0450

Assinatura: DocuSigned by: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES 9F2F669F8ACB4B8...

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS LCS
DS SAB
DS